

Aviso de

# CONTRATAÇÃO DIRETA

90.007/2026  
(32/2026)

## CONTRATANTE (UASG)

389090

## OBJETO

Contratação de serviços de engenharia para locação de contêineres para recolhimento de resíduos inorgânicos provenientes de atividades de manutenção, obras e pequenas reformas, classificados como “não perigosos”, classe II, realizadas no edifício-sede do CREA-RJ.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.404,12 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e doze centavos)

## DATA DA SESSÃO

De 23/07/2026

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

## EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Nº 90.007/2026**

**(032/2026)**

**Processo Administrativo nº 2025400639**

**Contratação de serviços de engenharia de locação de contêineres para recolhimento de resíduos inorgânicos provenientes de atividades de manutenção, obras e pequenas reformas, classificados como “não perigosos”, classe II, realizadas no edifício-sede do CREA-RJ.**

Rio de Janeiro, junho de 2026



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**Sumário**

|                                                                           |    |
|---------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO                                                              | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA                                 | 3  |
| 3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL | 5  |
| 4. DA FASE DE LANCES                                                      | 6  |
| 5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS                        | 7  |
| 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO                                                 | 9  |
| 7. DA CONTRATAÇÃO                                                         | 10 |
| 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS                                | 11 |
| 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS                                                 | 13 |



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.007/2026 (032/2026)

Torna-se público que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ** realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Data do Período de Lances: 20/07/2026**

**Horário do Período de Lances: 08:00 às 14:00**

**Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

**Critério de Julgamento: Menor preço**

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação do serviço de engenharia de locação de contêineres para recolhimento de resíduos inorgânicos provenientes e atividades de manutenção, obras e pequenas reformas realizadas no edifício-sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.1.1.** A contratação ocorrerá conforme a tabela abaixo:

| Lote                 | Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CATMAT | Unidade | Quantidade Anual Estimada | Valor Unitário | Valor Total  |
|----------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------------------|----------------|--------------|
| 1                    | 1    | Locação de contêineres para recolhimento de restos de madeira, terra e outros materiais similares e, outros oriundos entulho de pequenas reformas, com capacidade de 1,2 m3 metros cúbicos cada, incluindo carga e descarga devidamente autorizada para depósito e retirada de resíduos não perigosos, classe II, gerados pela manutenção e limpeza das áreas do Crea-RJ. | 14265  | Unidade | 14                        | 314,58         | R\$ 4.404,12 |
| Valor total estimado |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |                           |                | R\$ 4.404,12 |

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** A participação será exclusiva a microempresas e a empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação:

**2.3.1.** aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.3.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

**2.3.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.3.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Crea-RJ ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.3.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.8.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.3.9.** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.3.10.** sociedades cooperativas.

**2.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do Crea-RJ, devendo ser observadas as situações que possam



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.5.** O impedimento de que trata o item **2.3.4.** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**2.6.** A vedação de que trata o item **2.4.**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

**3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

**3.9.6.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. DA FASE DE LANCES

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários", para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,1% (um décimo por cento)**.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

**5.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pelo Crea-RJ.

**5.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**5.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata e nos itens e **2.2.** e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.4.1.** SICAF;

**5.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**5.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e

**5.4.4.** Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

**5.5.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

**5.6.** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**5.7.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**5.8.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

29, caput).

**5.8.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**5.8.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**5.8.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.9.** Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

**5.10.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**5.11.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.11.1.** conter vícios insanáveis;

**5.11.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.11.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.11.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Crea-RJ;

**5.11.5.** não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

**5.11.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.12.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.12.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.13.** Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

**5.13.1.** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação;

**5.13.2.** Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade; e

**5.13.3.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

**5.14.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**5.14.1.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**5.14.2.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.14.3.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.15.** Para fins de análise da proposta, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.17.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.18.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência em anexo e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**6.2.** Na presente contratação, a vistoria tem caráter facultativo, considerando que as informações necessárias à formulação da proposta constam no Termo de Referência. Contudo, a empresa que optar por não realizar a vistoria não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para fins de revisão contratual.

**6.2.1.** A vistoria poderá ser realizada pelas empresas interessadas com a finalidade de proporcionar pleno conhecimento das condições e do ambiente onde os serviços serão executados, possibilitando a adequada elaboração da proposta.

**6.2.2.** Para a realização da vistoria é necessário agendamento prévio através do e-mail [cofa@crea-rj.org.br](mailto:cofa@crea-rj.org.br).

**6.2.3.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**6.3.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Crea-RJ examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**7.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período,



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Crea-RJ.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7.4.1.** A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Crea-RJ, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

sanções:

- a)** advertência pela falta do subitem **8.1.1.** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1.** a **8.1.12.**;
  - c)** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2.** a **8.1.7.** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8.** a **8.1.12.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Crea-RJ (art. 156, §9º).
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, §7º).
- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Crea-RJ à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.9.4.** os danos que dela provierem para o Crea-RJ;
  - 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no respectivo Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo, com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**8.12.** O Crea-RJ deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Crea-RJ poderá:

**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens **9.1.1.** e **9.1.2.** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Crea-RJ, na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Crea-RJ ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Crea-RJ poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Crea-RJ, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-RJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.12.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**9.12.2.** Anexo II - Modelo de Proposta Comercial; e

**9.12.3.** Anexo III - Minuta de Contrato.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2026.

**Engenheiro Civil Miguel Alvarenga Fernandez y Fernandez**  
**Presidente do Crea-RJ**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 012/2025-COFA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Nº 0012/ 2025 – COFA – (Rev.04)**

**Processo Administrativo Nº 2025400639**

**Contratação de serviços de engenharia para locação de contêineres para recolhimento de resíduos inorgânicos provenientes de atividades de manutenção, obras e pequenas reformas, classificados como “não perigosos”, classe II, realizadas no edifício-sede do CREA-RJ**

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2026.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de serviços de engenharia para locação de contêineres para recolhimento de resíduos inorgânicos provenientes de atividades de manutenção, obras e pequenas reformas realizadas no edifício-sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA-RJ.

**1.1.1.** A contratação inclui os serviços de fornecimento e posicionamento dos contêineres, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a legislação vigente.

**1.1.2.** A prestação dos serviços deverá atender às condições e especificações técnicas constantes na tabela abaixo, bem como às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

| Lote                 | Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CATMAT | Unidade | Quantidade Anual Estimada | Valor Unitário | Valor Total  |
|----------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------------------|----------------|--------------|
| 1                    | 1    | Locação de contêineres para recolhimento de restos de madeira, terra e outros materiais similares e, outros oriundos de entulho de pequenas reformas, com capacidade de 1,2 m3 metros cúbicos cada, incluindo carga e descarga devidamente autorizada para depósito e retirada de resíduos não perigosos, classe II, gerados pela manutenção e limpeza das áreas do Crea-RJ. | 14265  | Unidade | 14                        | 314,58         | R\$ 4.404,12 |
| Valor total estimado |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |         |                           |                | R\$ 4.404,12 |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não se enquadrando como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e demonstrado neste Termo de Referência.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**1.3.** O serviço é enquadrado como de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a necessidade permanente de recolhimento dos resíduos gerados pelas atividades de pequenas manutenções.

**1.3.1.** Trata-se de demanda frequente e repetitiva, pois tais atividades ocorrem regularmente, exigindo a prestação do serviço de forma contínua e ininterrupta, a fim de garantir a manutenção de ambiente adequado e em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

**1.3.2.** Cabe à contratada assegurar a adequada execução das atividades, em estrita observância às condições, especificações e exigências técnicas estabelecidas.

#### **Prazo de vigência**

**1.4.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com a Contratada.

**1.4.2.** Em havendo interesse entre as partes, o prazo de vigência será prorrogado por meio de aditivo contratual.

**1.5.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.6. Havendo eventual divergência entre a descrição do código do “CATSER” e a especificação do item da tabela acima, prevalece a exigência da descrição da tabela.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O Conselho de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ) reconhece a importância de manter suas instalações organizadas e em conformidade com as normas ambientais e de saúde



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

pública.

**2.2.** Considerando a realização recorrente de pequenas reformas e serviços de manutenção no edifício-sede do CREA-RJ será necessária a contratação de empresa especializada na locação de contêineres com capacidade de 1,2 m<sup>3</sup>, destinados ao recolhimento e descarte adequado de resíduos inorgânicos e entulhos gerados por essas atividades.

**2.3.** Dessa forma, torna-se essencial a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada no fornecimento e gerenciamento de contêineres, assegurando o suporte necessário às atividades desenvolvidas pelo CREA-RJ.

**2.4.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, visto que não há Plano de Contratações Anual.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na locação de contêineres destinados ao recolhimento, transporte e destinação final de resíduos inorgânicos provenientes de atividades de manutenção predial, obras e pequenas reformas realizadas no edifício-sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA-RJ. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla as seguintes etapas:

- **Planejamento e contratação:** – A contratação será formalizada mediante processo administrativo próprio, com a definição das especificações técnicas, quantitativos estimados, prazos, critérios de medição e pagamento, bem como das exigências relativas à regularidade fiscal, trabalhista e ambiental da empresa contratada. A seleção da proposta mais vantajosa observará os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.
- **Disponibilização e instalação dos contêineres:** – Após a emissão da ordem de serviço, a empresa contratada deverá disponibilizar os contêineres nas dimensões e quantidades definidas, realizando sua adequada instalação em local previamente indicado pelo Setor de Infraestrutura, observando normas de segurança, acessibilidade e preservação do patrimônio.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

- **Utilização durante a execução dos serviços** – Os contêineres serão utilizados para o acondicionamento exclusivo de resíduos inorgânicos gerados pelas atividades de manutenção e pequenas intervenções no edifício-sede, garantindo organização, limpeza e mitigação de riscos ambientais e sanitários. A contratada deverá assegurar que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de uso durante todo o período contratual.
- **Coleta, transporte e destinação final** – A empresa contratada será responsável pela retirada periódica dos contêineres, transporte dos resíduos e sua destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como demais normas ambientais aplicáveis. Quando exigido, deverá apresentar comprovantes de destinação final.
- **Substituição, manutenção e suporte** – Sempre que necessário, a contratada deverá realizar a substituição dos contêineres cheios por vazios, bem como proceder à manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade do serviço.
- **Encerramento contratual** – Ao término da vigência contratual, a empresa deverá proceder à retirada definitiva dos contêineres, assegurando que não permaneçam resíduos no local e que a área utilizada seja devidamente limpa e restituída às condições adequadas.

**3.2.** Dessa forma, a solução adotada atende às necessidades do Crea-RJ, promovendo a gestão adequada dos resíduos gerados, a conformidade ambiental, a organização dos espaços e a mitigação de riscos operacionais, assegurando eficiência, sustentabilidade e atendimento ao interesse público ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

#### 4.1.1. Conformidade técnica dos equipamentos



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**4.1.1.1.** Os equipamentos a serem fornecidos deverão atender aos requisitos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e às Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

**4.1.1.2.** Caso o item não possua certificação ou marca de conformidade com as normas técnicas pertinentes, poderá ser exigida a apresentação de comprovante específico junto ao fornecedor (relatório de conformidade, manual técnico, cópia de documento emitido por órgão regulador competente etc.), o qual será analisado para fins de aceitação.

#### **4.1.2. Requisitos ambientais e certificação**

**4.1.2.1.** Os fabricantes deverão observar requisitos ambientais compatíveis com aqueles exigidos para obtenção de certificação do INMETRO, assegurando o fornecimento de produtos sustentáveis, com menor impacto ambiental em relação aos seus similares e, quando aplicável, devidamente identificados quanto à classificação para fins de reciclagem.

**4.1.2.2.** Considera-se produto com identificação adequada para fins de reciclagem aquele que contenha, em seu corpo, o código de reciclagem de polímeros.

#### **4.1.3. Responsabilidade socioambiental**

**4.1.3.1.** Deverá ser observada a legislação referente aos princípios de responsabilidade socioambiental, especialmente a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

#### **4.1.4. Destinação de resíduos da construção civil**

**4.1.4.1.** Nos termos dos arts. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, observando, no que couber, os seguintes procedimentos:

- **Resíduos Classe A** (materiais reutilizáveis ou recicláveis como agregados): Deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

resíduos Classe A destinados à reservação de materiais para usos futuros;

- **Resíduos Classe B** (materiais recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, metais e vidros): Deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo acondicionados de modo a possibilitar sua reutilização ou reciclagem futura;
- **Resíduos Classe C** (materiais para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam sua reciclagem ou recuperação): Deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- **Resíduos Classe D** (resíduos perigosos ou contaminados, incluindo materiais prejudiciais à saúde pública): Deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas e com a legislação ambiental aplicável.

#### 4.1.5. Vedação de destinação irregular

**4.1.5.1.** Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou quaisquer áreas não licenciadas.

#### 4.1.6. Comprovação da destinação adequada

**4.1.6.1.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a contratada deverá comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos foram devidamente removidos e acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme as seguintes normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

- NBR 15.112/2004;
- NBR 15.113/2004;
- NBR 15.114/2004;



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

- NBR 15.115/2004;
- NBR 15.116/2024.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

**4.2.** Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos.

#### **Da exigência da amostra**

**4.3.** Na presente contratação não será exigida amostra.

#### **Subcontratação**

**4.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual deste Termo de Referência.

**4.5.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência ou do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **Garantia da contratação**

**4.6.** O prazo de garantia contratual do item será o previsto na legislação pertinente, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**4.7.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**4.8.** A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**4.9.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**4.10.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

**4.11.** O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

**4.12.** Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar o equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**4.13.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**4.14.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será derresponsabilidade da Contratada.

**4.15.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e prazo desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **Vistoria**

**4.16.** A vistoria poderá ser realizada pelas empresas interessadas com a finalidade de proporcionar pleno conhecimento das condições e do ambiente onde os serviços serão executados, possibilitando a adequada elaboração da proposta.

**4.16.1.** Para a realização da vistoria é necessário agendamento prévio através do e-mail



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

cofa@crea-rj.org.br.

**4.17.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

**4.18.** A vistoria terá caráter facultativo, considerando que as informações necessárias à formulação da proposta constam neste Termo de Referência. Contudo, a empresa que optar por não realizar a vistoria não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para fins de revisão contratual.

**4.19.** Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **Condições de Execução**

**5.1.** A execução do objeto desta contratação deverá seguir a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** A execução do contrato terá início em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.2.** Os serviços compreenderão a locação de contêineres metálicos com capacidade de 1,2 m<sup>3</sup>, destinados ao recolhimento e descarte adequado de resíduos inorgânicos e entulhos provenientes de serviços de manutenção, obras e pequenas reformas.

**5.2.1.** Os serviços serão executados em etapas, sendo que a locação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do Crea-RJ, mediante emissão de Ordem de Serviço, de acordo com a demanda identificada pela Administração.

**5.2.2.** O atendimento à Ordem de Serviço deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

**5.2.3.** A entrega dos contêineres no edifício-sede do Crea-RJ será de responsabilidade da



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

Contratada, mediante a assinatura do respectivo termo de entrega.

**5.2.4.** Os contêineres deverão ser posicionados em locais previamente definidos pela Contratante, em conformidade com a legislação vigente.

**5.2.5.** A disponibilização dos referidos equipamentos deverá ser mantida à disposição da Contratante durante toda a vigência do contrato, independentemente da frequência das coletas ou do volume de resíduos a ser coletado.

#### **Local e horário da prestação de serviços**

**5.3.** Os contêineres deverão ser disponibilizados e alocados pela Contratada no endereço situado à Rua Buenos Aires, nº 40, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-022, devendo a retirada dos respectivos equipamentos ocorrer no mesmo local.

**5.4.** O horário de execução dos serviços será definido de acordo com a conveniência da Contratante, observadas as limitações de horário estabelecidas pelo CREA-RJ, previamente informadas à Contratada

**5.4.1.** Mediante autorização prévia da Contratante, os serviços poderão ser executados aos sábados, domingos ou feriados, conforme demanda indicada pelo Fiscal do Contrato.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

**5.5.** Receber, analisar e confirmar o recebimento das Ordens de Serviço encaminhadas pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.6.** Providenciar a entrega dos contêineres no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação formal do fiscal do contrato.

**5.7.** Disponibilizar, inicialmente, nas dependências do Conselho, no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) contêineres com capacidade de 1,2 m<sup>3</sup> cada, destinados ao depósito adequado de resíduos inorgânicos e entulhos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**5.7.1.** Posicionar os contêineres nos locais previamente indicados pela Contratante, observando as normas de segurança e a legislação vigente.

**5.7.2.** Manter os contêineres em boas condições de uso, realizando inspeções periódicas para verificação de avarias, perfurações ou danos estruturais.

**5.7.3.** Substituir imediatamente qualquer contêiner que apresente danos, mau estado de conservação ou risco à segurança.

**5.7.4.** Proceder à limpeza e higienização dos contêineres sempre que houver substituição ou sempre que necessário para garantir condições adequadas de uso.

**5.8.** A Contratada deverá comparecer ao local designado para o recolhimento dos contêineres, na data e horário previamente agendados, acompanhada de 02 (dois) ajudantes, os quais serão responsáveis por auxiliar na retirada, garantindo o adequado manuseio e transporte dos materiais descartados.

**5.8.1.** As retiradas serão executadas sob demanda, conforme solicitação do CREA-RJ, sendo o pagamento devido apenas pelas retiradas efetivamente realizadas, conforme previsto contratualmente.

**5.8.2.** Efetuar a retirada dos resíduos de acordo com a frequência estabelecida pela Contratante, sem limitação quanto ao número de coletas durante a vigência do contrato.

**5.8.3.** Realizar a substituição dos contêineres sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato ou quando atingida a capacidade máxima de armazenamento.

**5.8.4.** A retirada final dos contêineres será de responsabilidade da Contratada após o encerramento da execução contratual.

**5.8.5. Compete à Contratante acondicionar adequadamente os entulhos no interior dos contêineres disponibilizados.**



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**5.9.** Comunicar formalmente à Contratante quaisquer intercorrências, atrasos ou situações que possam comprometer a execução dos serviços.

**5.10.** Manter disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento às demandas da Contratante, independentemente da frequência de solicitações.

**5.11.** Manter equipe devidamente uniformizada, identificada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução segura dos serviços.

**5.12.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou sistemas a que tiver acesso em razão da execução contratual.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

**5.13.** Contêineres Metálicos com capacidade de 1,2 m<sup>3</sup>.

**5.14.** Equipamentos de proteção individual (EPI).

**5.15.** Veículos adequados ao transporte seguro dos contêineres, incluindo caminhões próprios, devidamente licenciados e documentados, em conformidade com a legislação vigente, sendo de responsabilidade da Contratada a descarga e a destinação final dos resíduos em locais legalmente autorizados.

**5.16.** Ferramentas e acessórios necessários para a movimentação, manuseio e acondicionamento seguro dos resíduos, garantindo a correta execução das rotinas de coleta, transporte e substituição dos contêineres.

**5.17.** Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os documentos, ferramentas, equipamentos e recursos técnicos necessários à realização da retirada de entulhos, incluindo:

**5.17.1.** Termos de entrega e retirada dos contêineres.

**5.17.2.** Comprovantes de destinação final dos resíduos, devidamente emitidos pelos locais legalmente autorizados para recebimento e descarte.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

**5.17.3.** Declaração de conformidade com normas ambientais e de segurança.

#### **Informações relevantes para dimensionamento da proposta**

**5.18.** Para a correta elaboração da proposta, a Contratada deverá considerar as seguintes informações:

**5.18.1. Volume de Resíduos:** Estimativa de resíduos inorgânicos e entulhos gerados por serviços de manutenção, obras e pequenas reformas, podendo variar ao longo da vigência do contrato.

**5.18.2. Quantidade de Contêineres:** Inicialmente, disponibilizar de 01 (um) a 04 (quatro) contêineres metálicos com capacidade de 1,2 m<sup>3</sup> cada, podendo ser ajustado conforme demanda da Contratante.

**5.18.3. Frequência de Coleta:** Os serviços ocorrerão sob demanda, conforme solicitações do Fiscal do Contrato, sem limitação quanto ao número de coletas durante a vigência contratual.

**5.18.4. Prazos de Atendimento:**

- Confirmação do recebimento da Ordem de Serviço: até 24 (vinte e quatro) horas;
- Entrega dos contêineres: até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação formal.

**5.18.5. Equipe e Equipamentos:** A Contratada deverá disponibilizar equipe capacitada, uniformizada, equipada com EPIs, e veículos próprios licenciados e documentados para transporte seguro dos contêineres.

**5.18.7. Destinação Final:** A Contratada é responsável pelo transporte e pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em locais legalmente autorizados, devendo apresentar a devida comprovação documental do descarte realizado.

**5.18.8. Documentação:** Disponibilizar todos os termos de entrega e retirada, comprovantes de destinação final e declaração de conformidade com normas ambientais e de segurança.

**5.19.** A proposta a ser apresentada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

necessários à execução das necessidades descritas no item anterior, considerando as características do serviço a ser contratado, além de qualquer outro item exigido neste Termo de Referência.

#### **Garantia do serviço**

**5.20.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Da vigência e prorrogação contratual**

**5.21.** O O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021.

**5.22.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, respeitada a vigência máxima decimal, se preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, nos seguintes requisitos:

**5.22.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente.

**5.22.2.** A administração do Crea-RJ tenha interesse na continuidade dos serviços.

**5.22.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Crea-RJ.

**5.22.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**6.3.** As comunicações entre o Crea-RJ e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O Crea-RJ poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o Crea-RJ poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

**6.6.** O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando o instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7.** O contratado não necessitará manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período contratual.

**6.8.** O Contratante poderá recusar a designação, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará um representante para o exercício da atividade.

#### **Rotinas de Fiscalização**

**6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização técnica**

**6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**6.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**6.17.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

**6.18.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**6.19.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.19.1.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as normativas internas de fiscalização do Crea-RJ.

#### **Gestor do Contrato**

**6.20.** Cabe ao gestor do contrato:

**6.20.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.20.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.20.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.20.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.20.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

tal, conforme o caso.

**6.20.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.20.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.20.8.** Receber e dar encaminhamento imediato:

- Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;
- À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto será atestada pelo fiscal técnico do contrato, aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme informado abaixo:

**7.1.1.** Cumprimento do prazo máximo de 3 (três) dias úteis para atendimento das Ordens de Serviço emitidas.

**7.1.2.** Execução dos serviços de forma correta, observando as especificações técnicas.

**7.1.3.** Utilização de materiais, ferramentas e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços.

**7.1.4.** Apresentação de relatório técnico ou registro de execução, quando solicitado, contendo a descrição dos serviços realizados, data de execução e identificação do responsável técnico.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**7.1.5.** Atendimento às normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

**7.2. O não atendimento aos critérios estabelecidos poderá ensejar** a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.2.1.** Não produziu os resultados acordados.

**7.2.2.** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.2.3.** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Recebimento**

**7.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.4.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**7.5.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.6.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**7.7.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.8.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada serviço executado, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.9.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**7.10.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou peças substituídas, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**7.11.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**7.12.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes nos equipamentos reparados.

**7.13.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.14.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.15.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**7.15.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**7.15.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**7.15.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.15.4.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.15.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.16.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.17.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.18.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**7.19.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.20.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.21.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I)** O prazo de validade;
- II)** A data da emissão;
- III)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV)** O período respectivo de execução do contrato;
- V)** O valor a pagar; e
- VI)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.22.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**7.23.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.24.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I)** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- II)** Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.25.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**7.26.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.27.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.28.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de Pagamento**

**7.29.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

**7.30.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

#### **Forma de Pagamento**

**7.31.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.32.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida à ordem bancária para pagamento.

**7.33.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.34.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.35.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste**

**7.36.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**7.37.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após à ocorrência da anualidade.

**7.38.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.39.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.40.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.41.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.42.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.43.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, caso haja.

**8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**8.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**8.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão consideradas:

**8.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**8.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e

**8.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.12.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com Decreto 12.807/2025, na modalidade dispensa sob forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global.

### **Regime de execução**

**9.2.** O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

**9.3.** Serão considerados aceitáveis os preços que atenderem às seguintes condições:



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**9.3.1.** Estejam compatíveis com os valores praticados no mercado, apurados por meio de pesquisa de preços realizada pela Administração, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo constar na proposta:

**9.3.1.1.** custo global: devendo ser com valor informado menor ou igual ao valor máximo estimado da contratação;

**9.3.1.2.** custos unitários: devendo ser com valor informado menor ou igual ao valor máximo estimado da contratação;

**9.3.2.** Sejam exequíveis, devendo a licitante demonstrar, quando solicitado, a viabilidade de sua proposta;

**9.3.3.** Estejam completos, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamento, ferramentas, encargos sociais, tributos e demais despesas incidentes;

**9.3.4.** Sejam apresentados em conformidade com o critério de julgamento estabelecido no instrumento convocatório, adotando-se o menor preço por item (por equipamento) ou outro critério definido pela Administração;

**9.3.5.** Sejam apresentados em conformidade com o critério de julgamento estabelecido no instrumento convocatório, adotando-se o menor preço por item (por equipamento) ou outro critério definido pela Administração.

**9.4.** O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de exequibilidade.

### **Exigências de habilitação**

**9.5.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, sendo que os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando cabível.

### **Habilitação jurídica**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

**9.6. Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**9.7. Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**9.8. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**9.9. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**9.10. Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.11. Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a Matriz.

#### **9.13. Sociedade cooperativa e consórcios**

**9.13.1.** Considerando as características e especificidades do objeto da licitação – que exige execução uniforme, padronizada e sob a integral responsabilidade de um único contratado – não se revela adequada a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista sua



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

natureza associativa e não empresarial, voltada ao atendimento dos interesses de seus cooperados, o que pode comprometer a isonomia, a competitividade e a regular execução contratual.

**9.13.2.** De igual modo, a vedação à participação de licitantes reunidos em consórcio decorre da natureza e do porte dos objetos licitados, que não justificam a necessidade de reunião de empresas para a sua execução.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**9.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**9.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio, ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**9.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**9.22.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples.

**9.23.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

**9.24.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

**A.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

**B.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**C.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**D.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

**9.25.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**9.26.** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

#### **Qualificação técnica**

**9.27** A CONTRATADA deverá comprovar, como condição de habilitação, possuir registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA-RJ), compatível com o objeto da contratação, nos termos da legislação profissional vigente, devendo manter sua regularidade durante toda a vigência contratual.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**9.28. Licença Ambiental de Operação (LO)** emitida por órgão ambiental competente (municipal, estadual ou federal), conforme legislação ambiental vigente;

**9.29. Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA)**, com inscrição ativa nas Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

**9.30.** Certificado de credenciamento - Comlourb

**9.31. Comprovação de destinação final licenciada**, demonstrando que o tratamento e a disposição final dos resíduos ocorrerão em local devidamente autorizado (aterro, recicladora ou unidade de triagem);

**9.32. Fornecimento de Certificados de Destinação Final (CDFs)**, a serem emitidos para cada transporte realizado ou por meio de relatórios periódicos, assegurando a rastreabilidade e a conformidade ambiental das operações.

**9.33.** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**9.33.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**9.34.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### **Qualificação técnico-operacional**

**9.35.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**9.36.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**9.37.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

**9.38.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.39.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**9.40.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

**9.41.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, § 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**9.42.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**9.43.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Qualificação técnico-profissional**

**9.44** Apresentação dos profissionais, abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicados:



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**9.44.1** Para o Engenheiro Ambiental/Sanitarista: serviços de planejamento, coordenação, supervisão, elaboração de estudos, pareceres, laudos, projetos, relatórios técnicos, monitoramento, gestão ambiental, gerenciamento de resíduos sólidos, saneamento ambiental, recursos hídricos, controle e mitigação de impactos ambientais, licenciamento ambiental e demais atividades correlatas compatíveis com as atribuições profissionais definidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

**9.44.2** Para o Engenheiro Civil: serviços de planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização, elaboração de estudos, pareceres, laudos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, acompanhamento e gerenciamento de obras e serviços de engenharia, infraestrutura, instalações, avaliações, vistorias e demais atividades correlatas compatíveis com as atribuições profissionais definidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

**9.44.3** A exigência de apresentação de profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente, com comprovação de responsabilidade técnica por serviços de características semelhantes, justifica-se em razão da natureza técnica do objeto contratado, o qual envolve atividades de engenharia ambiental/sanitária e engenharia civil, demandando atuação integrada para adequada execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos.

**9.44.4** O gerenciamento de resíduos sólidos e a sua infraestrutura operacional envolvem tanto aspectos ambientais e sanitários quanto aspectos de engenharia civil, incluindo logística operacional, acondicionamento, transporte, infraestrutura de apoio, adequações físicas e demais condições necessárias à adequada execução contratual.

**9.44.5** As atividades descritas exigem controle técnico especializado em todas as suas etapas, considerando os riscos ambientais, sanitários, estruturais e operacionais envolvidos, os quais podem gerar impactos ao meio ambiente, à saúde pública e à integridade das instalações caso executados sem acompanhamento técnico adequado.

**9.44.6** A presente exigência não possui caráter restritivo à competitividade, mas visa assegurar a adequada execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, da segurança técnica e



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**9.45** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**9.46.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

**9.47.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.48.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.49.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.50.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.51.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

recolhimento dessas contribuições.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado total foi estabelecido com base no preço da **média** obtida por meio de pesquisa de mercado realizada durante a fase de planejamento desta contratação.

**10.2.** O valor total estimado é de R\$ 4.404,12 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e doze centavos).

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios:

Centro de Custos: 3.5.01.001 – Infraestrutura - Sede

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.04.03.009.007 – Fretes e Transportes de Encomendas.

**11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2026.

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

---

Rodolfo Augusto Cardoso Ribeiro  
Engenheiro Civil  
Matrícula nº 1180

**Responsável pela aprovação do Termo de Referência**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

---

Heloísio Andrade de Moura  
Gerente de Infraestrutura  
Matrícula nº 1383

**Esta página é referente a assinaturas do documento 01. TR 012\_2025 - Contratação de empresa especializada na locação de contêiner para retirada de entulhos - Rev. 04**

**01. TR 012\_2025 - Contratação de empresa especializada na locação de contêiner para retirada de entulhos - Rev. 04**



DOCUMENTO ASSINADO POR HELOISIO ANDRADE DE MOURA, MATRICULA 1383, CARGO GERENTE - GERÊNCIA DA INFRAESTRUTURA EM 14/07/2026 ÀS 15:26:34 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR RODOLFO AUGUSTO CARDOSO RIBEIRO, MATRICULA 1180, CARGO ENGENHEIRO CIVIL EM 14/07/2026 ÀS 15:05:24 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <https://sistemacrearj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/MSU1020417> OU UTILIZE O QR CODE.

CREA-RJ - RUA BUENOS AIRES, 40, CENTRO, CEP 20070-022, RIO DE JANEIRO - RJ



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

#### **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E GERAIS DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS INORGÂNICOS PROVENIENTES DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, OBRAS E PEQUENAS REFORMAS, BEM COMO DOS SERVIÇOS DE RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CREA-RJ**

A execução dos serviços de locação de contêineres para acondicionamento de resíduos inorgânicos provenientes de atividades de manutenção, obras e pequenas reformas, incluindo retirada, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, será realizada nas dependências da sede do CREA-RJ, localizada na Rua Buenos Aires, nº 40, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar contêineres com capacidade de 1,2 m<sup>3</sup>, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança. Sempre que necessário, deverá realizar a substituição dos contêineres cheios por unidades vazias, bem como executar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

O atendimento às Ordens de Serviço deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do respectivo acionamento pela Contratante. Os contêineres deverão ser posicionados nos locais previamente definidos pela Contratante, mediante assinatura do termo de entrega correspondente, sendo a retirada realizada no mesmo local. A Contratada deverá comparecer ao local designado para retirada dos contêineres na data e horário previamente agendados, disponibilizando equipe composta por, no mínimo, 02 (dois) ajudantes, responsáveis pelo adequado manuseio, carregamento e apoio operacional durante a execução dos serviços.

As retiradas dos contêineres serão realizadas sob demanda, conforme solicitação do CREA-RJ, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, nos termos estabelecidos contratualmente.

A contratada será responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, devendo entregá-los em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

A empresa contratada deverá comprovar experiência técnica na execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos inorgânicos, provenientes de atividades de manutenção, obras e pequenas reformas, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Deverá, ainda, atender a todos os requisitos legais, ambientais e operacionais exigidos para a execução segura e eficiente dos serviços, bem como utilizar contêineres, com capacidade mínima de 1,2 m<sup>3</sup>, devidamente licenciados, documentados e regularizados junto aos órgãos competentes.

Dessa forma o cumprimento legal das exigências estabelecidas neste instrumento constitui condição indispensável para a plena execução do contrato, sendo o seu descumprimento passível de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS LOCALIZADOS NA SEDE DO CREA-RJ**

Registro fotográfico dos resíduos localizados na sede do CREA-RJ, os quais constituem objeto da presente contratação, visando à execução dos serviços de disposição dos contêineres de 1,2 m<sup>3</sup>, transporte e destinação final de resíduos inorgânicos provenientes de atividades de manutenção, obras e pequenas reformas.

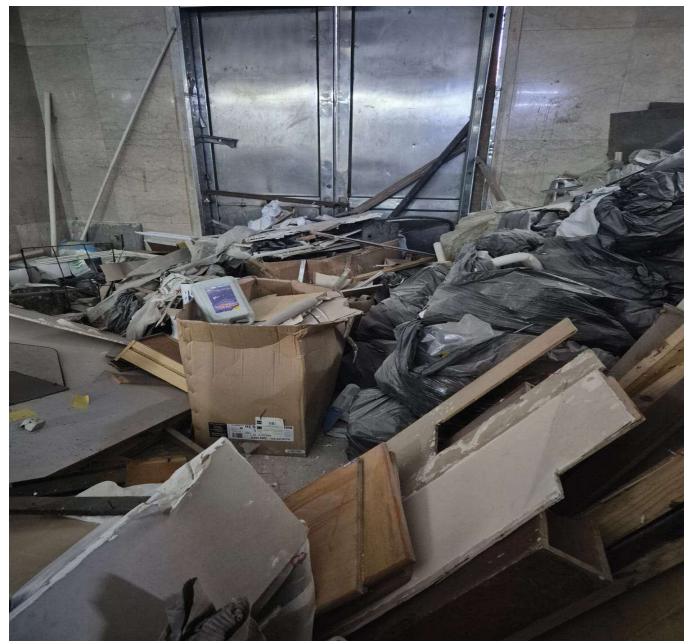
As imagens anexas têm por finalidade ilustrar as condições atuais da área e da estrutura, contribuindo para a plena compreensão do escopo dos serviços a serem executados.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.007/2026 (032/2026)**

**Ao Crea-RJ**

|                                    |                           |                            |
|------------------------------------|---------------------------|----------------------------|
| <b>Razão Social da Proponente:</b> |                           |                            |
| <b>Endereço (completo):</b>        |                           |                            |
| <b>CNPJ/MF nº:</b>                 | <b>Insc. Estadual nº:</b> | <b>Insc. Municipal nº:</b> |
| <b>Telefone:</b>                   | <b>Fax:</b>               | <b>E-mail:</b>             |

**Objeto:** Contratação de serviços de engenharia de locação de contêineres para recolhimento de resíduos inorgânicos provenientes de atividades de manutenção, obras e pequenas reformas, classificados como “não perigosos”, classe II, realizadas no edifício-sede do CREA-RJ.

**O valor total desta proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),**  
conforme abaixo:

| Lote                 | Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CATMAT | Unidade | Quantidade Anual Estimada | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------------------|----------------|-------------|
| 1                    | 1    | Locação de contêineres para recolhimento de restos de madeira, terra e outros materiais similares e, outros oriundos entulho de pequenas reformas, com capacidade de 1,2 m3 metros cúbicos cada, incluindo carga e descarga devidamente autorizada para depósito e retirada de resíduos não perigosos, classe II, gerados pela manutenção e limpeza das áreas do Crea-RJ. | 14265  | Unidade | 14                        | R\$            | R\$         |
| Valor total estimado |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |                           |                | R\$         |

**1.** Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Instrução Normativa nº 67 Seges/ME, de 2021, e os da Lei 14.133, de 2021, e as cláusulas e condições constantes do Aviso de Contratação Direta nº 90.007/2026 (032/2026) e seus anexos, sobretudo o atendimento das especificações do item, que caso não atendido ensejará a desclassificação.

**2.** Comprometemos a fornecer ao Crea-RJ o objeto licitado, obedecendo às estipulações da correspondente Dispensa e às normas legais aplicáveis.

**3.** O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

Local e data.

---

***(Nome e assinatura do representante legal)***

| Dados Bancários da Proponente: |                             |                           |
|--------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| <b>BANCO (nome e nº):</b>      | <b>AGÊNCIA (nome e nº):</b> | <b>CONTA CORRENTE Nº:</b> |

**Obs.:** a proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante e, se for juntada procuração, deverá ser acompanhada de carteira de identidade do(a) outorgado(a).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.00X/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ E A XXXXXXXX**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, autarquia federal, ex vi do art. 80 da Lei nº 5.194, de 1966, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.260.596/0001-80, com sede na Rua Buenos Aires, nº 40 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **Contratante**, representado neste ato por seu Presidente, Xxx, eleito conforme resultado de eleição de xx/xx/xxxx, publicado no DOU em xx/xx/xxxx, e Xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, situada na XXX, nº XXX, Bairro – Município – UF, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por seu Xxx, Xxx, conforme [atos constitutivos da empresa] ou [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 2025400639, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90.007/2026 (032/2026), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia de locação de contêineres para recolhimento de resíduos inorgânicos provenientes e atividades de manutenção, obras e pequenas reformas realizadas no edifício-sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA-RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1. Objeto da contratação:**

| Lote                 | Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CATMAT | Unidade | Quantidade Anual Estimada | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------------------|----------------|-------------|
| 1                    | 1    | Locação de contêineres para recolhimento de restos de madeira, terra e outros materiais similares e, outros oriundos entulho de pequenas reformas, com capacidade de 1,2 m3 metros cúbicos cada, incluindo carga e descarga devidamente autorizada para depósito e retirada de resíduos não perigosos, classe II, gerados pela manutenção e limpeza das áreas do Crea-RJ. | 14265  | Unidade | 14                        | R\$            | R\$         |
| Valor total estimado |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |                           |                | R\$         |

**1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- a) Termo de Referência;
- b) Aviso de Dispensa eletrônica;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.4.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

**2.1.5.** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

**2.1.6.** Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

**2.2.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**3.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto no item 4.4 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

**5.** O valor total da contratação é de R\$xxxxxx (xxxx), conforme Proposta de Preço da Contratada.

**5.1.** No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8. São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento e execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Crea-RJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. O Crea-RJ terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

8.11. acondicionar adequadamente os entulhos no interior dos contêineres disponibilizados.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9. São obrigações do Contratado, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Designar formalmente o preposto da empresa, antes da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.25.2.** Não será necessária a manutenção de preposto no local de execução do objeto.
- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33.** Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, nos termos do art. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2022 observando, no que couber, os seguintes procedimentos:
- 9.33.1.** Resíduos Classe A (materiais reutilizáveis ou recicláveis como agregados): Deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos Classe A destinados à reservação de materiais para usos futuros;
- 9.33.2.** Resíduos Classe B (materiais recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, metais e vidros): Deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo acondicionados de modo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

a possibilitar sua reutilização ou reciclagem futura;

**9.33.3.** Resíduos Classe C (materiais para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam sua reciclagem ou recuperação):

Deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**9.33.4.** Resíduos Classe D (resíduos perigosos ou contaminados, incluindo materiais prejudiciais à saúde pública): Deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas e com a legislação ambiental aplicável.

**9.34.** Comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos foram devidamente removidos e acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme as seguintes normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): • NBR 15.112/2004; • NBR 15.113/2004; • NBR 15.114/2004; • NBR 15.115/2004; • NBR 15.116/2004;

**9.35.** A Contratada não poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou quaisquer áreas não licenciadas;

**9.36.** Posicionar os contêineres nos locais previamente indicados pela Contratante, observando as normas de segurança e a legislação vigente;

**9.37.** Manter os contêineres em boas condições de uso, realizando inspeções periódicas para verificação de avarias, perfurações ou danos estruturais;

**9.38.** Substituir imediatamente qualquer contêiner que apresente danos, mau estado de conservação ou risco à segurança;

**9.39.** Proceder à limpeza e higienização dos contêineres sempre que houver substituição ou sempre que necessário para garantir condições adequadas de uso;

**9.40.** Comparecer ao local designado para o recolhimento dos contêineres, na data e horário previamente agendados, acompanhada de 02 (dois) ajudantes, os quais serão responsáveis por auxiliar na retirada, garantindo o adequado manuseio e transporte dos materiais descartados;

**9.41.** Realizar a substituição dos contêineres sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato ou quando atingida a capacidade máxima de armazenamento;

**9.42.** Estar registrada ou inscrita no Crea-RJ, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade; e

**9.43.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.1.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.2.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.3.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**10.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

não prescritas essas obrigações.

**10.5.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.6.** O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.7.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.8.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

**11.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**12.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**13.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.5** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**13.6** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

**13.7** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.8** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.8.1.** Do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.8.2.** Da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.8.3.** Das Indenizações e multas.

**13.9** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.10** O CONTRATANTE poderá ainda:

**13.10.1** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**13.11** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.1.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**14.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**15.** As despesas com os serviços de que trata o objeto deste instrumento estão a cargo dos elementos orçamentários próprios: Centro de custo - 3.5.01.001 Infraestrutura – Sede, conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.03.009.007 - Fretes e Transportes de Encomendas.

**15.1.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**16.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, XX de XXX de 2026.

**Engenheiro Civil Miguel Alvarenga Fernandez y Fernandez  
Presidente do Crea-RJ**

**Nome  
Representante legal da XXX**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Cédula de Identidade nº:

Órgão emissor:

CPF/MF nº:

Assinatura:

Nome:

Cédula de Identidade nº:

Órgão emissor:

CPF/MF nº:

Assinatura: